



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 092, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

**PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Artigo 71, VII, da Lei Orgânica do Município.**

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.487, de 04 de junho de 2013, que delega ao Executivo Municipal os poderes para extinguir e criar cargos comissionados com intuito de adequar a máquina Administrativa aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a outorga legislativa prevista na Lei nº 3.522/2013, com a alteração introduzida pela Lei nº 3.883 de 18 de maio de 2018, no Parágrafo único do artigo 1º, que autoriza o Prefeito Municipal a alterar as Estruturas básicas e complementares do Organograma Estrutural do Município, por via de Decreto;

CONSIDERANDO ainda, que todos os cargos comissionados criados através de Leis extravagantes Municipais passam, in totum, a integram a Estrutura Administrativa do Município e, portanto, estão passíveis de sofrerem alterações;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo pode dispor através de Decreto sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa;

CONSIDERANDO que tem sido usualmente admitida na Administração Pública brasileira à denominada transformação de cargos "sem aumento de despesa", implementada por atos administrativos oriundos tão somente do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade veemente de adequação dos cargos comissionados à realidade da Administração Pública Municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam transformados, sem aumento de despesa, na Estrutura Administrativa, os cargos constantes do Anexo Único, do presente Decreto.

**Art. 2º** - As disposições referentes às nomenclaturas e cargos passam a vigorar com as exonerações imediatas e nomeações a serem realizadas por atos específicos.

**Art. 3º**- São atribuições do cargo de **DIRETOR MUNICIPAL DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - DAS 09:**

- apoiar, ampliar, aperfeiçoar a atenção e a gestão da saúde na Atenção Básica e saúde da Família;
- promover a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços, além de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Básica;
- reforçar os processos de territorialização e regionalização em Saúde;
- promover a integralidade da atenção e a coordenação do cuidado dentro do Sistema de Saúde
- desempenhar tarefas afins.

**Art. 4º** - São atribuições do cargo de **ASSESSOR MUNICIPAL DE SERVIÇO DA SAÚDE MENTAL – DAS 09:**

- assessorar os profissionais que atuam na linha de frente no tratamento dos pacientes;
- organizar as atividades na recepção dos pacientes da Unidade;
- manter o ambiente de trabalho organizado para receber os pacientes; e
- desempenhar tarefas afins

**Art. 5º** - São atribuições do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAI 10:**

- planejar, orientar, coordenar e assessorar as atividades da Secretaria Municipal de Assistência;
- participar da definição política e administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes;
- determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;
- desempenhar tarefas afins.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - São atribuições do cargo **ASSESSOR DA DIVISÃO DE CADASTRAMENTO RURAL – DAS 05:**

- planejar, orientar, coordenar e assessorar as atividades da Secretaria;
- participar da definição administrativa de sua área de atuação;
- determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;
- desempenhar tarefas afins

**Art. 6º** - São atribuições do cargo **ASSESSOR DE EQUIPE ESCOLAR – DAS 05:**

- planejar, orientar, coordenar e assessorar as atividades da Secretaria;
- participar da definição administrativa de sua área de atuação;
- determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;
- desempenhar tarefas afins

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO TRANSFORMADO E QUANTIDADE</b>	<b>ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>01 (um) Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA SEC. SAÚDE – DAS-09</b>	Sec. Saúde	<b>01 (um): DIRETOR MUNICIPAL DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	<b>DAS 09</b>	Sec. Saúde
<b>03 (Três) Cargos: Diretor de Escola C – DAS-05;</b>	Sec. Educação	<b>01 (UM) Cargo: ASSESSOR MUNICIPAL DE SERVIÇO DA SAÚDE MENTAL</b>	<b>DAS 09</b>	Sec. Saúde
<b>08 (oito) Cargos: Orientador Pedagógico – CAI 05</b>		<b>01 (UM) Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>CAI 10</b>	Sec. Assistência Social
<b>01 (UM) Cargo: Assessor da Seção de Assuntos Previdenciários da Sec. de Administração – CAI 10</b>	Sec. Administração	<b>01 (UM) Cargo: ASSESSOR DA DIVISÃO DE CADASTRAMENTO RURAL</b>	<b>DAS 05</b>	Sec. Agricultura
<b>01 (um) Cargo: Chefe Setor de Endoscopia e Colonoscopia da Sec. Saúde – CAI 07</b>	Sec. de Saúde	<b>02 (DOIS) Cargos: ASSESSOR DE EQUIPE ESCOLAR</b>	<b>DAS 05</b>	Sec. Educação

**Cargos Extintos**

<b>01 (um) Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA SEC. SAÚDE – DAS-09</b> <b>03 (Três) Cargos: Diretor de Escola C – DAS-05;</b> <b>08 (oito) Cargos: Orientador Pedagógico – CAI 05</b> <b>01 (UM) Cargo: Assessor da Seção de Assuntos Previdenciários da Sec. de Administração – CAI 10</b> <b>01 (um) Cargo: Chefe Setor de Endoscopia e Colonoscopia da Sec. Saúde – CAI 07</b>	Ficam extintos os cargos especificados com intuito de dar cumprimento ao não aumento de despesa de pessoal, inclusive ocorrendo redução da despesa de pessoal para os efeitos do presente Decreto. Tudo isso conforme cálculo resultante do somatório dos cargos transformado e extintos.
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------